

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA****REITORIA - FACDIR - SECRETARIA****RESOLUÇÃO Nº 01/2021 - ERE, DE 10 DE MAIO DE 2021**

Estabelece diretrizes gerais quanto à metodologia de ensino e aspectos didáticos durante o Ensino Remoto Emergencial (ERE) no âmbito da Faculdade de Direito.

**O Conselho de Unidade da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que foi discutido e deliberado nas reuniões ordinárias ocorridas nos dias 30 de março e 26 de abril de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, alínea "b", do Regimento Geral da UFJF, que confere ao Conselho de Unidade a competência para atuar "como órgão deliberativo nas questões didáticas e administrativas da unidade universitária";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 33, de 14 de agosto de 2020, do Conselho Superior da UFJF (CONSU), que estipulou que o Ensino Remoto Emergencial (ERE) nos cursos de graduação presencial da UFJF devem seguir os princípios da "qualidade acadêmica" e "inclusão" dos discentes (art. 1º, § 1º), "visando à facilidade de acesso e à melhor qualidade de ensino" (art. 7º), bem como o fato de que as "atividades acadêmicas curriculares" devem ser realizadas "com mediação pedagógica a partir da utilização de tecnologias digitais de informação e comunicação, possibilitando a interação estudante-docente-conhecimento" (art. 1º, § 2º);

CONSIDERANDO o disposto no art. 31, alínea "e", do Regimento Geral da UFJF, que atribui aos Departamentos o dever de fiscalizar o cumprimento dos planos de curso das disciplinas "acompanhando, obrigatoriamente, a sua execução";

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a liberdade de cátedra com os objetivos didático-acadêmicos acima mencionados.

**RESOLVE:**

Art. 1º Os (as) docentes deverão, no planejamento do ensino remoto, prever as datas e a modalidade de aula (síncrona ou assíncrona) a serem ministradas semanalmente no semestre letivo, com a previsão do conteúdo a ser lecionado.

§ 1º A disponibilização de web aulas, ministradas por outros profissionais, e a indicação de referências bibliográficas complementares não excluem as interações expositivas a serem realizadas pelo(a) docente responsável pela disciplina com cada turma.

§ 2º Os (as) docentes deverão formular as atividades assíncronas de modo a maximizar os objetivos didáticos de sua disciplina, conforme estipulados no plano de curso, sendo certo que as mesmas, incluindo as aulas ministradas, deverão permanecer disponíveis aos discentes, na respectiva plataforma, durante todo o semestre letivo.

§3º É recomendável o uso de metodologias ativas de aprendizagem.

§ 4º Os (as) docentes, quer seja nas aulas síncronas ou assíncronas, deverão adotar mecanismos de verificação da aprendizagem do conteúdo lecionado, por meio de interação direta ou indireta com os (as) discentes, a fim de valorizar as oportunidades de comunicação durante o período letivo e de promover uma maior absorção do conhecimento.

Art. 2º Os (as) docentes deverão responder aos questionamentos enviados pelos (as) discentes, por e-mail ou pela plataforma disponibilizada para a disciplina, num prazo máximo de 72h, a contar do envio da dúvida, utilizando-se, preferencialmente, do mesmo meio para a resposta.

Art. 3º A frequência dos (as) discentes no ERE será apurada por meio da participação nas atividades propostas e da entrega de trabalhos nos prazos definidos no plano de curso divulgado pelo(a) docente.

§1º É ônus do(a) discente procurar se informar sobre as atividades designadas, que tenham sido regularmente propostas no curso da aula ou publicadas no ambiente virtual de aprendizagem.

§2º O(a) discente deverá comunicar prontamente ao docente ou à docente responsável pela disciplina a existência de quaisquer empecilhos que possam prejudicar a realização das referidas atividades.

§3º Caberá ao docente estabelecer em seu plano de curso a forma de reposição da atividade que, por algum motivo, não puder ser realizada pelo(a) discente durante a aula síncrona.

Art. 4º No curso das aulas ou atividades síncronas, não está o(a) discente obrigado(a) a abrir sua câmera para delas participar.

§1º. Em relação às avaliações aplicadas de forma síncrona, está o (a) docente autorizado a determinar a abertura das câmeras, devendo tal providência constar expressamente do seu plano de curso.

§2º. Caso ocorram problemas técnicos que impeçam a abertura da câmera, deverá o discente comunicá-los à (ao) docente, por e-mail ou pela plataforma, e requerer a realização de segunda chamada.

Art. 5º Eventuais reclamações quanto ao descumprimento, por parte dos(as) docentes, dos planos de curso e das normas estabelecidas nesta Resolução deverão ser encaminhadas, por e-mail, às Coordenações de Curso e/ou à Chefia do Departamento, ao qual está vinculado o(a) docente, para a sua solução.

§1º A análise e a resolução do problema identificado deverão ocorrer, preferencialmente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da apresentação da reclamação.

§2º O Departamento poderá propor medidas didático-pedagógicas para sanar o problema identificado, sem prejuízo da comunicação dos atos infracionais às autoridades competentes para eventual adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento injustificado, persistente e reiterado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Araujo Passos, Diretor (a)**, em 10/05/2021, às 22:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0351274** e o código CRC **A4AE52EB**.